



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 335 de 19/11/2015

AUTOR :

Poder Executivo

ASSUNTO :

Incentivos Fiscais e Extrafiscais

Ementa:

Modifica dispositivos da lei nº 2.826, de 2003, que regulamenta a política estadual de incentivos fiscais e extrafiscais nos termos da CE.

Texto:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - do art. 34-A:

a) o caput:

“Art. 34-A. O Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES, instituído pelo art. 151, §2.º, da Constituição Estadual, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos e a aplicação de recursos nas áreas da saúde, administração e infraestrutura básica, econômica e social.”;

b) o inciso II do §2.º:

“II - 50% (cinquenta por cento) destinados à saúde, administração e infraestrutura básica, econômica e social.”;

II - o caput do §2.º do art. 43-A:

“§2.º Os recursos do FTI serão aplicados em programas ou projetos nas áreas de:”.

Art. 2.º Fica acrescentado o inciso VI ao §2.º do art. 43-A da Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“VI - administração.”.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1.º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 5.º Expirada a vigência desta Lei, fica ripristinada a redação original dos seguintes dispositivos da Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003, acrescentados pela Lei n. 4.110, de 22 de dezembro de 2014:

I - o caput do art. 34-A;

II - o inciso II do §2.º do art. 34-A;

III - o caput do §2.º do art. 43-A.

